



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGROECOLOGIA - ABA-AGROECOLOGIA

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto da Associação Brasileira de Agroecologia – ABA-Agroecologia ficam estabelecidas as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

Art. 2º. São órgãos de gestão da **ABA-Agroecologia**:

- I. Assembleias Gerais;
- II. Diretoria;
- III. Comissão Editorial;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são as Assembleias Gerais e a Diretoria.

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são a Comissão Editorial e o Conselho Fiscal.

Art. 3º. As Assembleias serão convocadas pela Presidência por meio de edital publicado no sítio da ABA-Agroecologia, na Internet.

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da Pauta do dia.
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto.

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos associados e associadas com direito a voto, presentes na assembleia.

Art. 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer associado/associada.
- II. Determinar a elaboração, continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade.
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração.
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados.



Art. 6º A Diretoria sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas.

Art. 7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação do estatuto ou a critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá:

- I. Requerer a diretoria a apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas.
- II. Requerer a participação do presidente, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

Dos Grupos de Trabalho

Art. 9º. Os Grupos de Trabalho (GTs) poderão ser criados por iniciativa de qualquer associado ou associada mediante a aprovação da diretoria da ABA-Agroecologia e terão por objetivos: 1) desenvolver ações e elaborar estudos em temas específicos do interesse da associação, e 2) assessorar a Diretoria em tais temas.

Dos Associados

Art.10º Os associados ou associadas, além de se submeterem a este regimento, deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme o Estatuto.

Art.11º São três as categorias de associados ou associadas da ABA-Agroecologia: profissionais, agricultores e agricultoras e estudantes, cabendo à diretoria estabelecer, anualmente, o valor da anuidade para cada categoria.

Dos procedimentos disciplinares

Art. 12º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas no estatuto, por decisão da Assembleia, ou da Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 13º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações previstas no estatuto.

Art. 14º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado/associada vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. Advertência - Aplicável às infrações leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I. ausências ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação.

Parágrafo segundo. Suspensão da condição de associado/associada - Aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I. Reincidência em advertência.

II. Brigas, desentendimentos, falta de respeito para com os demais associados/associadas.

Parágrafo terceiro. Exclusão da condição de associado/associada; aplicável às infrações graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I. Reincidência em suspensão.

II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados/associadas.

III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais.

IV. Desqualificação do nome e da imagem da ABA-Agroecologia, conforme o estatuto.

Art. 15º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 (três) dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa.

Parágrafo primeiro A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia.

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pela Presidência, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembléia geral subsequente.

Parágrafo quarto. A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembléia geral subsequente.



Do processo eleitoral

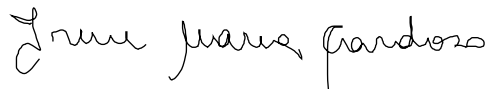
Art. 16º. A Eleição para a diretoria ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Estatuto;

Art. 17º. Concluída a apuração os resultados deverão ser expressos em ata para subsequente registro.

Disposições gerais

Art. 18º. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2016.


Irene Maria Cardoso

Presidenta da ABA-Agroecologia